



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

**Ao SINDHOSP – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Att Sr. Francisco Roberto Balestrini de Andrade**

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento de vossa Contraproposta para Celebração de Convenção Coletiva para a vigência 2022/2023 e após deliberação da Diretoria, apresentamos as reivindicações/alterações/Inclusões, conforme abaixo.

- a) Concordamos em manter a data base em 1º de julho.
- b) Aceitamos o pagamento do reajuste em duas parcelas, porém gostaríamos de solicitar que a segunda parcela seja em outubro/2022;
- c) Se por ventura seja impossível o pagamento da segunda em outubro de 2022, aceitaremos a segunda parcela em novembro/2022 desde que a primeira parcela seja no importe de 9% (nove inteiros) em julho de 2022 e 11,92% (onze inteiros e noventa e dois por cento) em novembro de 2022;
- d) Solicitamos ainda a inclusão de algumas cláusulas, ou mesmo o avanço de pelo menos algumas dessas solicitações à saber:
- e) **01ª – AUXÍLIO CRECHE:** Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de Trabalho, fixando o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) para unidade. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Parágrafo único – A empresa que mantiver restaurante e fornecer refeição aos seus funcionários, não poderá descontar do empregado Nutricionista o valor referente à refeição e, não integrará a remuneração total para nenhum efeito, em especial tributários.

- f) **02ª – VALE REFEIÇÃO:** Inclusão da cláusula de vale alimentação: Mensalmente, a empresa fornecerá gratuitamente aos Nutricionistas um vale alimentação no valor mínimo de R\$



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

380,00 (trezentos e oitenta reais), conveniado com algum estabelecimento de amplo acesso e confiabilidade, substituindo o benefício de cesta básica. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

g) 03ª – ADICIONAL NOTURNO: Inclusão da cláusula de adicional noturno: Será concedido um adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre os salários da hora normal, sendo considerado como período noturno para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado e compreendido das 22 hs às 06 hs.

h) 04ª – AUXÍLIO CRECHE: Seja incluída a cláusula de reembolso creche: As empresas que não possuem creches próprias, pagarão aos profissionais Nutricionistas um auxílio creche equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade. Alternativamente, poderão reembolsar as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo único: O “auxílio creche” não será cumulativo com o “auxílio babá”, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

i) 04ª – ESTABILIDADE GESTANTE: Seja incluída a cláusula estabilidade gestante: Garantia de emprego e salário à profissional gestante, desde o início da gravidez e de 06 (seis) meses após o parto, inclusive nos casos de aborto não criminoso.

j) 05ª – ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA: Seja incluída a cláusula estabilidade às vésperas da aposentadoria: Fica garantido ao profissional secretário empregado, com qualquer vínculo empregatício a garantia de 36 (trinta e seis) meses de trabalho anteriores ao direito do benefício da aposentadoria.

k) 06ª – ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO: Seja incluída a cláusula estabilidade em caso de acidente de trabalho: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, nos termos da Lei 8.213/91.

l) 07ª – LICENÇA PATERNIDADE: Seja incluída a cláusula de licença paternidade: Concessão de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias, contados a partir da data de nascimento.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- m) **08ª – LICENÇAS:** Seja incluída a cláusula para licença legais nos seguintes termos: Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1o das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:
- a) 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro ou sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
 - b) 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, em virtude do casamento;
- n) **09ª – DIA DO NUTRICIONISTA:** Gostaríamos de solicitar a inclusão na CCT da cláusula referente ao dia do Nutricionista – Em homenagem ao Dia do Nutricionista, qual seja: **31 de agosto**, data em que se comemora o “dia do Nutricionista”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia **31 de agosto**, deverão fazê-lo até 31/01/2023.
- o) Manutenção das demais cláusulas.

No mais, estamos à disposição para esclarecimentos, agradecemos a atenção.

Ao ensejo, apresentamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI
Presidente